



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 448

DE 25 DE JUNHO DE 2013

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO – AUTORIZA A
CONVERSÃO DE MULTA EM INVESTIMENTOS
NÃO PREVISTOS NO CONTRATO DE
CONCESSÃO DESDE QUE APROVADO PELO
PODER CONCEDENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.137/2011, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Quanto ao mérito, conceder provimento parcial ao RECURSO impetrado pela Concessionária contra a Deliberação AGETRANSP 340/2012, autorizando a conversão da multa pecuniária de R\$ 41.353,40 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e três Reais e quarenta centavos), equivalente a 0,01% do faturamento da Concessionária em 2010, valor esse a ser atualizado pela SUFIN desta AGETRANSP, para ser utilizado em investimentos não previstos no Contrato de Concessão, desde que o investimento a ser realizado seja aprovado pelo Poder Concedente;

Art. 2º - A CATRA deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do cálculo de atualização do valor da multa a ser procedido pela SUFIN, apresentar ao Conselho Diretor sugestão de investimento para efeito de submissão ao Poder Concedente na forma aqui estabelecida;



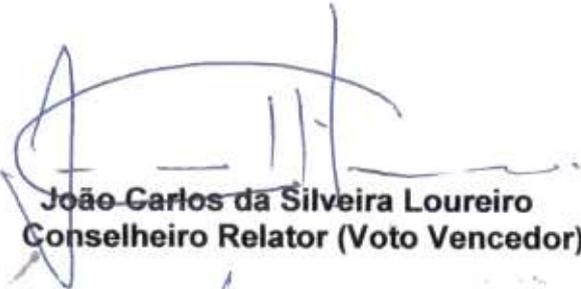
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Art. 3º - Caso o Poder Concedente permaneça silente no decorrer de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento de Ofício especialmente enviado pela AGETRANSP com esta finalidade, fica mantida a aplicação da multa pecuniária na forma determinada na Deliberação AGETRANSP 340/2012;

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator (Voto Vencedor)


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor (Voto Vencido)


Herval Barros de Souza
Conselheiro (Voto Vencido)


Francisco José Reis
Conselheiro


Maurício Agnelli
Conselheiro Presidente do Julgamento